



ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
 GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 36, DE 04 DE JULHO DE 1989.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À
 CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
 PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE RESER
 VA DO CABAÇAL-APRURC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Gros
 so, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cele
 brar convênio, cumpridas as exigências e formalidades legais; com a Associação dos
 Produtores Rurais do distrito de Reserva do Cabaçal-APRURC para execução, pelo Mu
 nicípio, por delegação de competência e repasse de recursos financeiros; de siste
 mas de Captação por bombeamento, com canalização, armazenamento e distribuição, de
 água potável nas 13 (treze) Escolas Municipais de 1.º Grau - 1.ª Fase da Rede Es
 colar, nas comunidades rurais constantes do respectivo projeto de financiamento
 do Fundo de Desenvolvimento Comunitário do Banco do Brasil S/A., nas cláusulas e
 condições acordadas entre este e a APRURC, já constatada sua viabilidade, no va
 lor atual de NCz\$ 13.712,95 (TREZE MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZADOS NOVOS E NOVEN
 TA E CINCO CENTAVOS), sujeito à atualização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor principal de que trata o presente ar
 tigo, mais juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mais 30% (trinta por cento)'
 da variação do Bonus do Tesouro Nacional/BTN, será amortizado em um período de
 10 (dez) anos com 02 (dois) anos de carência, e 16/(dezesseis) prestações - duas
 por ano, no valor atual de NCz\$ 857,06 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS NO
 VOS E SEIS CENTAVOS) cada, sujeito à atualização;

Artigo 2.º - As obras e instalações decorrentes da implantação
 dos sistemas de que trata o artigo 1.º desta Lei, uma vez totalmente concluídas e
 aprovadas, serão obrigatoriamente objeto de manutenção e recuperação periódica do
 Município, e passarão à integrar o patrimônio público municipal somente quando
 for resgatada a última prestação do financiamento, à APRURC, que, como as anterio
 res, repassará imediatamente ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário do Banco do
 Brasil S/A.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

Cont...

f1. 02

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento-Programa do corrente exercício, e, dos posteriores, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em RESERVA DO CABAÇAL, 04 de JULHO
de 1989.

Francisco Sales

FRANCISCO DE SALES
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

04 de 07 de 1989

Por:

Mannes

Função:

Sec. Gabinete